

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002325/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068477/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003418/2015-64
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE MATTOS CULLMANN ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.049.030/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE MELLO DE FREITAS e por seu Presidente, Sr(a). SUELI LURDES MORANDINI MARINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Camargo/RS, Casca/RS, Coxilha/RS, Ernestina/RS, Guaporé/RS, Marau/RS, Mato Castelhanos/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Vanini/RS e Vila Maria/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas pagarão para os seus trabalhadores em geral, a partir de 01 de abril de 2015 o salário normativo mínimo de R\$ 1.050,00(um mil e cinquenta reais) e, a partir de 01 de outubro de 2015 pagarão o salário normativo mínimo de R\$1.055,00(um mil e cinquenta e cinco reais). As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste deverão ser satisfeitas até 10 de novembro de 2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que percebiam, em 31 de março de 2015, salários superiores ao piso então vigente de R\$950,00(novecentos e cinquenta reais) e inferiores a R\$2.850,00(dois mil, oitocentos e cinquenta reais) terão os seus salários reajustados, a partir de 01 de abril de 2015 pelo percentual de 8,42%(oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)

Os trabalhadores que percebiam, em 31 de março de 2015 salários superiores a R\$2.850,00(dois mil, oitocentos e cinquenta reais) ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, ficando garantida, entretanto, uma parcela mínima de R\$237,70(duzentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos)

O salário normativo, para serviços de office-boy, e serviços de limpeza e higiene, fica ajustado para R\$ 996,00(novecentos e noventa e seis reais) a partir de 01 de abril de 2015 e de R\$1.006,00(um mil e seis reais) a partir de 01 de outubro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de rescisões complementares de contrato de trabalho ocorridas no período de 1º de abril de 2015 até a data de assinatura da presente convenção, deverão ser pagas até dia 10 de dezembro 2015.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Os trabalhadores admitidos durante o ano base terão reajustes em seus salários, na proporção dos meses em que trabalharam, até a data de 01 de abril de 2015, respeitado o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos normativos.

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.

Nos reajustes convencionados já estão incluídas quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores a 01 de abril de 2015.

Aplicado o índice de aumento previsto nesta cláusula, para todos os trabalhadores a ele

sujeitos, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante a vigência do acordo revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento, transferência de cargo função estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRABALHADORES COMISSIONADOS

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos comissionados, valores relativos à venda de mercadorias, a não ser em caso de imediata devolução ou anulação de nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias da emissão daquele documento.

O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias anuais do empregado comissionado será o resultante da parte fixa, se houver, mais a **média das comissões dos últimos três meses**. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas. Quanto ao 13º salário anual, os últimos três meses correspondem aos meses de **outubro / novembro / dezembro**.

Para os efeitos da cláusula anterior, as comissões, para cálculo da média trimestral, serão corrigidas sempre que a variação do INPC medido pelo IBGE, no trimestre, ultrapassar a 20% (vinte por cento).

Ajustam as partes que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou férias, concedidas no mês de janeiro imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exerçam função de caixa fica garantida uma indenização de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria.

A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Todas as horas extras prestadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, exceto as previstas no percentual de 100% (cem por cento), deverão ser remuneradas no percentual mínimo de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Os empregados com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa perceberão adicional de tempo de serviço no percentual de **3%** (três por cento) da remuneração, a incidir para cada quinquênio completado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

É vedada a despedida verbal, sendo obrigatória a utilização de instrumento escrito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência deverão ser obrigatoriamente por escrito e não poderão ser celebrados por prazo inferior a trinta dias e nem superior a sessenta dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A estabilidade das empregadas gestantes será garantida por sessenta dias, além do período de licença maternidade, nos moldes da legislação nacional em vigor.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão proceder à compensação de jornadas em regime mensal, portanto dentro das 220 horas, devendo a compensação ser realizada dentro do mês a que corresponder e obedecidas as condições desta cláusula.

A compensação e prorrogação previstas nesta cláusula deverão constar de **acordo escrito**, entre empresa e empregado e com visto do SINDICATO LABORAL, **sob pena de nulidade**. Para os efeitos desta cláusula, todos os empregados que estiverem trabalhando deverão fazer parte do acordo, sendo vedado acordo geral, assim como com mais de um ano de vigência. As empresas, em até sessenta dias após a compensação, deverão remeter cópia dela para o SINDICATO LABORAL, sob pena de nulidade da compensação e a transformação das horas compensadas em extraordinárias.

Fica vedada a utilização de banco de horas, exceto a possibilidade prevista acima.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGRAS PARA INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas deverão conceder o intervalo intra-jornadas a que se refere o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a duração mínima de uma hora e meia.

O intervalo mínimo a que se refere esta cláusula poderá ser reduzido para uma hora, mediante acordo coletivo, se a empresa disponibilizar restaurante, ticket alimentação ou refeitório, com fornecimento de alimentação subsidiada ao trabalhador ou, então, se estiver enquadrada no contido no parágrafo terceiro, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE SABADO À TARDE

A jornada de sábado à tarde não poderá ser utilizada para fins de compensação semanal se, com seu cômputo, forem ultrapassadas às 44 horas legais, caso em que as tais horas de sábado à tarde deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO EM DEZEMBRO

Ajustam as partes que, em face de todas as horas extraordinárias trabalhadas no mês de dezembro, poderá ocorrer à compensação, nos seguintes termos:

As empresas só poderão compensar 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas em dezembro, pagando os outros cinquenta por cento na folha de pagamento como o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. Para possibilitar a compensação aqui ajustada, deverá haver a opção feita pelos trabalhadores, a ser comunicada, ao Sindicato, até o dia 10 de dezembro de **2015**, mediante acordo escrito e assinado pela empresa e pelos empregados, com o devido visto do sindicato profissional, sob pena de nulidade da compensação.

Quanto às horas extras trabalhadas a mais no mês de dezembro, o percentual de compensadas deverá ser objeto de folga em uma só vez, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de janeiro, respeitadas as normas deste instrumento a respeito de compensação de jornadas e os casos de funcionários que tenham férias programadas para janeiro, quando a compensação poderá ser feita até 25 de fevereiro. Para os fins desta cláusula a empresa deverá fornecer ao Sindicato Laboral a relação das horas a serem compensadas, até **10 de janeiro de 2016** e antes da efetiva compensação, sob pena de nulidade dessa.

As horas trabalhadas no feriado e domingos de dezembro deverão ser pagas com o acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A folga correspondente a cada um dos domingos e feriados poderá ser concedida: I) A correspondente ao trabalho no dia 8 de dezembro poderá ocorrer no dia **08 de fevereiro de 2016** (segunda-feira de carnaval). II) A folga correspondente ao trabalho nos domingos dos dias 06 e 13 de dezembro poderá ocorrer em janeiro ou fevereiro, na forma da cláusula própria, atendidas as obrigações ali estabelecidas. III) a folga correspondente ao trabalho nos domingo dia **20 de dezembro**, poderá ser concedida no dia 02 de janeiro de **2016**.

Para a cidade de Marau, as empresas do comércio lojista somente poderão utilizar funcionários, para funcionar no dia **20 de dezembro de 2015**, domingo, das 15:00 às 21:00 com possibilidade de prorrogação razoável, depois desse horário, em até uma hora, se ainda houver clientes no interior do estabelecimento, mas mantidas as portas fechadas. Pelo trabalho realizado, os empregados receberão a remuneração das horas trabalhadas, com

adicional de 100% sob o valor da hora normal, bem como a concessão de uma folga de um dia de trabalho, a ser concedida no dia 02 de janeiro de **2016** ou na segunda-feira de carnaval, dia **08** de fevereiro de **2016**. Para os efeitos deste ajuste, as empresas deverão fornecer até o dia 10 de dezembro de **2015**, ao SINDICATO laboral, a escala dos trabalhadores que estarão prestando serviços no dia **20.12.2015**, em toda a base territorial do Sindicato patronal, sob pena de impossibilidade de utilização de mão de obra nesse dia

Os dias compensados em janeiro serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro, para os comissionistas.

A opção pelo regime compensatório ajustado nesta cláusula e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADO DE CARNAVAL

As empresas não poderão utilizar mão de obra de empregados na terça-feira de carnaval (**09 de fevereiro de 2016**) e nem utilizar esse dia para fins de compensação de jornada. O descumprimento parcial ou total desta cláusula acarretará no pagamento de multa no valor de um piso da categoria por trabalhador encontrado em situação irregular. A referida multa será destinada para entidade filantrópica indicada de comum acordo pelas entidades sindicais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas que optarem em prorrogar e compensar o horário de seus trabalhadores, dentro da jornada mensal de 220 horas, **manterão controle de horário, independentemente do número de empregados.**

As empresas com mais de 05 (cinco) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRASOS

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesse dia, fica vedado o desconto da importância relativa ao Repouso Semanal Remunerado e feriados correspondentes.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho, pelo menos, uma hora antes do início regular de suas aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EM DOMINGOS E FERIADOS

Sempre que houver trabalho em domingos e feriados o empregador, além de conceder a folga semanal, a qual deverá ocorrer até **cinco dias posteriores ao domingo ou feriado efetivamente laborado**, pagará ao empregado as horas trabalhadas, com adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, respeitadas as regras deste instrumento, quais sejam:

A jornada de trabalho integral em domingos e feriados fica limitada a 6 (seis) horas.

As empresas comprometem-se em não abrir as suas portas, com a utilização de empregados, nos dias **20 de setembro, 02 de novembro, 25 de dezembro, 01 de janeiro, 01 de maio, domingo de Páscoa e sexta-feira santa**, ficando esses dias excluídos da cláusula que permite trabalho em domingos e feriados. O descumprimento parcial ou total desta cláusula acarretará no pagamento de multa no valor de um piso da categoria por trabalhador encontrado em situação irregular. A referida multa será destinada para entidade filantrópica indicada de comum acordo pelas entidades sindicais.

Para adoção do trabalho em domingos e feriados as empresas **deverão manter registro escrito, mecânico ou eletrônico, do horário de trabalho, independentemente do número de funcionários e fornecer ao Sindicato profissional, até o último dia útil de cada mês, uma lista relativa à escala de trabalho e destinado a folga dos comerciários**, no mês imediatamente posterior, sob pena de impossibilidade de utilização de mão-de-obra dos trabalhadores no período correspondente à escala de trabalho não entregue.

Todos os comerciários deverão ter, no mínimo, dois domingos de folga por mês.

Para efeito da cláusula de trabalho aos domingos e feriados, a folga correspondente ao domingo ou feriado laborado não poderá ser concedida aos sábados, caso em que deverá ser antecipada, respeitando o limite de concessão até quinto dia após o domingo ou feriado efetivamente trabalhado.

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos e feriados, previstos nesta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais **que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical e assistencial em favor das respectivas entidades sindicais**.

Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas.

O disposto nesta cláusula, que se refere exclusivamente a domingos e feriados, só se aplica para a cidade de Passo Fundo, sendo que as empresas com sede nas outras cidades abrangidas por esta convenção não poderão utilizar empregados nos dias de feriados, devendo qualquer exceção ser precedida de prévia negociação coletiva entre os sindicatos firmatários.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de, no mínimo, dois por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas poderão, mediante solicitação dos empregados e autorização expressa deles, descontar, na folha de pagamento o valor da mensalidade social sindical devida ao SINDICATO laboral, repassando a ele as contribuições correspondentes no dia 15 de cada mês, mediante guia a ser fornecida por ele.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas vinculadas à categoria econômica contribuirão para o Sindicato laboral, com importâncias variáveis de acordo com o número de empregados que possuam, na seguinte proporção:

Número de empregados	Valor R\$
de 001 A 004	90,00
de 004 a 010	170,00
de 011 a 020	320,00
de 021 A 050	570,00
de 051 a 100	820,00
de 101 a 200	1400,00
Mais de duzentos	2030,00

O recolhimento deverá ser procedido até o dia 10 de dezembro de **2015** e o não recolhimento implicará na aplicação de multa de 2%.

Nos atos homologatórios de rescisão contratual as empresas deverão apresentar as guias de contribuição sindical patronal, assistencial e confederativa recolhidas em favor da entidade patronal e profissional para viabilizar as rescisões correspondentes.

As empresas não associadas do SINDICATO PATRONAL ficam obrigadas a homologar as rescisões de contrato de seus empregados com mais de nove meses de serviço junto ao SINDICATO LABORAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

A contribuição de todos trabalhadores para com o Sindicato, atendendo ao que resultou da deliberação da Assembleia da categoria, será na importância que corresponder a 8% (oito por cento) do salário já reajustado, sendo fracionado em duas contribuições de 4% (quatro por cento), que serão descontados pelas empresas, recolhidas e repassadas ao Sindicato laboral no dia 10 de novembro de **2015**, a primeira parcela, e, até 10 de janeiro de **2016** a segunda parcela. No caso de mora ou inadimplemento, fica facultado à entidade sindical ajuizar ação judicial para cobrança em face da empresa responsável pelo repasse.

Para os efeitos desta cláusula, os empregados que recusarem a contribuição assistencial prevista nesta cláusula, deverão manifestar, pessoalmente, perante o Sindicato laboral, a sua recusa, no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura da presente convenção coletiva.

As empresas ficam obrigadas a repassar para o Sindicato Profissional, até trinta dias após o repasse da contribuição sindical, um comprovante do referido pagamento, acompanhado de uma relação de todos seus empregados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

Verificado o descumprimento de alguma das cláusulas ora ajustadas, que se constituam em obrigação de fazer, o SINDICATO laboral notificará o SINDICATO PATRONAL, que, após confirmar a existência da irregularidade, diligenciará junto à empresa para que justifique ou regularize a situação no prazo de 72 horas, a contar do momento em que a empresa for cientificada de tal deliberação. Persistindo o descumprimento, ou não justificada a circunstância, a empresa deverá pagar - **após ciência da aplicação da penalidade, com cópia ao Sindicato patronal**- em favor do empregado prejudicado, o equivalente a **30%(trinta por cento)** do salário normativo ajustado neste instrumento. A presente cláusula não se aplica aos casos de descumprimento de utilização de mão-de-obra em feriados e na terça-feira de carnaval, uma vez que foram convencionadas multa e regras específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUESTÕES FINAIS

Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta nos respectivos Sindicatos e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todos os trabalhadores.

TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

HENRIQUE MATTOS CULLMANN
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

JOSE MELLO DE FREITAS
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO

SUELI LURDES MORANDINI MARINI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.